



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para a Ordem do Dia
da Reunião do dia 26/11/90.

v/u: nr. 23/11/90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CFOTC-004/90, em 22 de novembro de 1990.

123

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em 1º votação

APROVADO POR, unanimidade dos
presentes 13 (treze) votos. —

Em 26/11/90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Em 2: 13º votações

APROVADO POR, unanimidade dos

presentes 13 (treze) votos. —

Em 26/11/90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente da Câmara

"Aprova o Plano Plurianual do Município
de Uba para o biênio de 1991/1992".

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 046/90, de 30.08.90, o ilustre Chefe do Executivo, apresenta para apreciação nesta Casa, o Projeto de Lei em evidência, que "aprova o Plano Plurianual do Município de Ubá para o biênio de 1991/1992";

2º) - Para orientar a apreciação da Proposta Orçamentária para o próximo exercício, viajamos ao IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Vereador Moacir Alves Nogueira; o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães; o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, Vereador Ademir de Paula; e o Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Vereador Miguel Poggiali Gasparoni; sendo orientados na ocasião pelo Assessor Jurídico Dr. Heraldo da Costa Reis, Professor de Direito e autor do livro "A Lei 4.320 Comentada", Lei esta, que regula a elaboração dos Orçamento;

3º) - Orientou-nos ainda o Dr. Heraldo, que deva ser acrescentado um artigo ao presente Plano Plurianual, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Município obrigado a incluir anualmente, no orçamento a fim de evitar descontinuidades, as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas".

4º) - Visando uma amplitude maior no Orçamento e conhecedores de que o mesmo somente permite alterações em elementos constantes das Diretrizes Orçamentárias, propomos a inclusão de alguns ítems no Art. 2º, do Projeto de Lei nº 079/90 bem como a alteração do seu ítem IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV - Implantação e manutenção de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da Educação Física, da prática de desportos, lazer e cultura";

cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cont. PARECER CFOTC-004/90

Incluindo o seguinte ítem:

"XV - Proporcionar o desenvolvimento de ações visando a melhoria do saneamento básico".

5º) - Referida matéria se enquadra na legislação vigente, especialmente o artigo 165, Inciso I, Parágrafo 1º da Nova Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 144, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

ASSIM SENDO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, REALIZANDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

É o que nos parece, S.M.J.

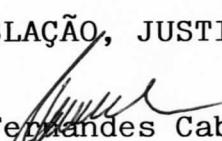
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

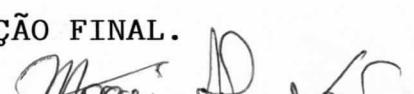

Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente


Vereador Ademir de Paula
Titular


Vereador Luiz Tarçisio Peixoto Guimarães
Titular

De acordo:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente


Vereador Moacir Alves Nogueira
Titular


Vereador Elipcio Pizzolli
Titular